



REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2020

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO
ESCOLAR

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2020

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Conselho Fiscal e Conselho de administração, a Comissão Eleitoral formada por membros designados de acordo com a Portaria 003 do Conselho de Administração, de 15 de agosto do ano em curso, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL

Art. 1º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral reunir-se-á no dia 18 de janeiro de 2020, local e horário informado em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal para o quadriênio compreendido entre 2020 e 2024.

Parágrafo Único. Para os cargos de conselheiros serão eleitos 05 (cinco) candidatos, sendo que os 02(dois) mais votados serão para o período de 2020 a 2024, enquanto que os que ficarem em 3º (terceiro), 4º(quarto) e 5º(quinto) lugares serão eleitos para o período de 2020 a 2022, respeitando as normas estatutárias.

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes, ou em segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente e Vice-Presidentes da Entidade, para os membros do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão protocolados na Diretoria Geral da CBDE, até o dia 05 de dezembro de 2019, mediante pedido por escrito dirigido à Entidade em papel timbrado de uma delas, contendo os nomes dos participantes e respectivos cargos, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição:



- I. pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado em conjunto por 06 (seis) membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. pelos candidatos a uma vaga de Conselheiro na composição do Conselho de Administração, assinado em conjunto por 03 (três) membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. pelo candidato ao Conselho Fiscal, assinado por 3 (três) membros com direito a voto na Assembleia, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - Não é permitida a inscrição do mesmo participante em mais de uma chapa para presidente durante uma mesma eleição.

§ 2º - É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Entidades Desportivas filiadas, o exercício de cargo ou função na CBDE e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§ 3º - Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 4º - A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes;

§ 5º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 (dois) cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição, quais sejam, Chapa da Presidência, membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal.

§ 6º - Encerrado o prazo para registro de candidatura é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da candidatura registrada.



§ 7º - Cada membro com direito a voto na Assembleia, poderá assinar em conjunto com 01 (uma) chapa para presidente e vice-presidentes, 05 (cinco) candidaturas para o Conselho Administrativo, bem como 06 (seis) candidaturas para o Conselho Fiscal. Caso haja excedente no numero estabelecido acima, a validação será efetuada por ordem cronológica de inscrição, no limite estipulado acima.

§ 8º - A Diretoria Geral da CBDE não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências do Estatuto da instituição, bem como o Regimento de Assembleia.

§ 9º - Os ofícios de registro de chapas à Presidência, candidatura a Membro do Conselho Fiscal, ou candidatura a Membro do Conselho de Administração deverão conter o Compromisso Arbitral, na seguinte forma:

COMPROMISSO ARBITRAL

Pelo presente instrumento particular, todos os que firmam o presente documento, convencionam que submeterão à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do pleito eletivo da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE. Para fins de notificação, citação ou informação, informam o seguinte endereço eletrônico: _____@_____

§ 10 – Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede da CBDE.

Art.4º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.



§ 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-Presidentes presentes.

§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Art. 5º. - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Paragrafo único – O processo eleitoral será dividido em 3 (três) momentos:

Primeiro – Eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidentes.

Segundo – Eleição para cargo de conselheiro de Administração

Terceiro – Eleição para o cargo de conselheiro Fiscal

Art. 6º. São inelegíveis:

- I. para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.
- II. para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção) ou comercial com a CBDE e suas filiadas.
- III. para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 anos, as pessoas:



- a) condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, além de, esgotadas todas as instancias judiciais em transitado e julgado;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas;
- d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de Entidade Desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- e) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;

Art. 7º. A eleição obedecerá, além deste Regulamento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e o Regimento Interno da Assembleia.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º . O processo eleitoral assegurará:

- I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, representantes dos Atletas e ex-Presidentes da CBDE, conforme o Estatuto;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.



§ 2º- A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até o dia 27 de dezembro de 2019, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar as razões em documento escrito. Após esse prazo, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a decisão.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Parágrafo único – Havendo única Chapa para Presidente e Vice-presidentes, a eleição será por aclamação.

Art. 10 . Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada, que será seu Presidente ou, no impedimento deste, um dos membros de sua Diretoria legalmente constituída nos seus respectivos estatutos, através de procuração com reconhecimento de firma do Presidente representado, receberá da Comissão eleitoral uma cédula de votação devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, onde constarão as candidaturas habilitadas.

§ 1º. O voto dos ex-presidentes e dos representantes dos Atletas é pessoal e intransferível.

§2º De posse da cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o “Voto em Branco”.

§3º. Será considerado nulo o voto, se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma identificar a escolha em mais de 1 (uma) Chapa habilitada para Presidente e Vice-presidente, para mais de 5 (cinco) candidaturas para Conselheiro de Administração e para mais de 6 (seis) candidaturas para Conselheiro Fiscal.



Art. 11. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de cédulas distribuídas, conforme parágrafo único do Artigo 5º.

Parágrafo Único – Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à apuração dos votos.

Art. 12 . Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 13 . Se a eleição for por aclamação dos presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, fazendo constar em ata.

Art. 14 . A apuração dos votos poderá ser acompanhada por candidatos, ou pessoas por eles devidamente credenciada a este fim, e meios de comunicação.

Art. 15 . Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regulamento e no Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

Art. 16. Da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 17. A posse dos membros eleitos será realizada durante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da Legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 . O presente Regulamento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor deste Regulamento.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2019.

Irã Candido Teles da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral